

L E I N° 4.473, DE 07 DE MAIO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ALTERA A LEI 262 DE 21 DE DEZEMBRO DE
1984.**

Art. 1º Insere o art. 233-A na Lei 262/1984, instituindo o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE que terá a seguinte redação:

“**Art. 233-A** Fica instituído o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, ambiente virtual para comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e os sujeitos passivos das obrigações tributárias Municipais.

§ 1º O credenciamento é obrigatório para todos os sujeitos passivos das obrigações tributárias Municipais, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas. Deve-se observar as diretrizes, condições e prazos estabelecidos que será divulgado na legislação municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por regulamentar, através de atos infralegais o cronograma para o credenciamento dos sujeitos passivos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades, dar ciência de:

I – notificações e intimações;

II – abertura e término de ações fiscais;

III – ciência de decisões;

IV – quaisquer atos processuais ou administrativos;

V – resposta a consulta;

VI – comunicados e avisos;

VII – pendências processuais e demais atos que a Secretaria Municipal de Finanças julgar necessários.

§ 4º O sujeito passivo poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

LEI N° 4.473, DE 07 DE MAIO DE 2025

I – consulta a situação cadastral, autos de infração, entre outros;

II – remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição dos originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III – recebimento de notificações, intimações e avisos em geral;

IV – apresentação de petições, defesa, contestação, recurso e contrarrazões em relação as notificações, intimações e avisos em geral recebidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

V – outros serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 5º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por regulamentar, através de atos infralegais, as condições de acesso e as normas complementares necessárias para garantir a segurança, a operação, a autenticidade e a confiabilidade desta ferramenta, em conformidade com a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo ou a terceiro, a quem aquele tenha outorgado poderes, serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 7º Considerar-se-á a comunicação pessoal para todos os fins legais e realizada no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 8º Na hipótese do § 6º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 9º A consulta referida nos §§ 6º e 7º deste artigo deverá ser feita em até **10 (dez)** dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 10. Em caso de documentos transmitidos por meio eletrônico, consideram-se entregues no dia e hora do seu envio ao sistema da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao sujeito passivo ou a terceiro, a quem aquele tenha outorgado poderes.

§ 11. No caso de omissão ou inexatidão fraudulenta de documentos apresentados por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, incorrerá o sujeito passivo da obrigação tributária nas penalidades, inclusive criminais, previstas na legislação em vigor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

502

117

LEI N° 4.473, DE 07 DE MAIO DE 2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 115 - 117

Livro nº 502 em 07/05/2025

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. Nº _____ de ____/____/2025.

Sônia C. R. Paim de Andrade
Matr. 4813